



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

PORTARIA CNRD Nº 001/2016

Dispõe sobre a absorção dos processos do extinto Comitê de Resolução de Litígios da CBF pela Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF.

O Presidente da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), na forma do art. 15, XII, de seu Regimento Interno, e para os fins dos arts. 3º, X, e 44 de seu Regulamento, resolve o seguinte:

1. Os processos listados abaixo de competência originária do extinto Comitê de Resolução de Litígios (CRL), ainda pendentes de julgamento ou em fase de execução, passam a receber a numeração e os relatores seguintes:

<u>PROCESSO NO CRL</u>	<u>PROCESSO NA CNRD</u>	<u>RELATOR NA CNRD</u>
001/2013 e 007/2013	CRL 2013/I/001&007	Guilherme Guimarães
003/2013	CRL 2013/S/003	Luiz Guilherme Barbosa
011/2013	CRL 2013/S/011	Amilar Fernandes
015/2013	CRL 2013/S/015	Luiz Guilherme Barbosa
016/2013	CRL 2013/I/016	Luiz Fernando Ribeiro
005/2014	CRL 2014/I/005	Guilherme Guimarães
006/2014	CRL 2014/I/006	Luiz Guilherme Barbosa
008/2014	CRL 2014/I/008	Luiz Fernando Ribeiro
013/2014	CRL 2014/I/013	Luiz Guilherme Barbosa
002/2015	CRL 2015/S/002	Amilar Fernandes
005/2015	CRL 2015/S/005	Guilherme Guimarães



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

010/2015	CRL 2015/I/010	Amilar Fernandes
011/2015	CRL 2015/I/011	Luiz Fernando Ribeiro
001/2016	CRL 2016/I/001	Guilherme Guimarães
003/2016	CRL 2016/I/003	Luiz Fernando Ribeiro

2. A Secretaria deve comunicar as partes sobre a absorção desses processos pela CNRD e a designação dos novos relatores.
3. O Presidente da CNRD pode renumerar e designar novo relator nos próprios autos para qualquer processo da CRL que não esteja relacionado acima, por estar arquivado ou por qualquer outro motivo, mediante solicitação da parte interessada, dispensada nova portaria a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016

VITOR BUTRUCÉ
Presidente da CNRD